



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO *CAMPUS* CARIACICA

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE SISTEMAS METROFERROVIÁRIOS - 2025/2027

TÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DO *CAMPUS* CARIACICA

Art. 1º A Comissão Eleitoral instituída através da portaria, **Nº 351, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024**, para fins específicos de conduzir o processo de eleição para a função de coordenador do Curso Técnico em Manutenção de Sistemas Metroferroviários do *Campus* Cariacica, estabelece as seguintes normas, de acordo com a **RESOLUÇÃO DO CS Nº 7/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021** e **RESOLUÇÃO DO CS Nº 228, DE 15 DE MARÇO DE 2024**, que regulamenta o processo de eleição para coordenadores de cursos técnicos, de graduação e da Coordenadoria de Formação Geral.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO

Art. 1º Compete à Comissão Eleitoral do *Campus* Cariacica:

- I. elaborar as normas gerais, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta (Anexo I);
- II. publicar e encaminhar os resultados da votação ao Diretor Geral do *Campus* Cariacica;
- III. coordenar o processo eleitoral para coordenador do Curso Técnico em Manutenção de Sistemas Metroferroviários do *Campus* Cariacica e deliberar sobre os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

recursos interpostos;

- IV. homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores aptos a votar;
- V. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- VI. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- VII. examinar documentação referente ao processo de consulta, pronunciando-se sobre sua pertinência e adequação;
- VIII. deferir ou indeferir os recursos de qualquer ordem referentes ao processo de consulta no *Campus Cariacica*;
- IX. divulgar a lista dos candidatos;
- X. definir a posição dos candidatos na cédula;
- XI. encaminhar ao Diretor-Geral do *Campus* o resultado do processo de consulta à comunidade, em estrita obediência aos resultados, juntamente com o relatório conclusivo;
- XII. decidir sobre os casos omissos.

TÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º O processo de eleição para Coordenador de curso ocorrerá na forma de consulta aos docentes e discentes do curso, atribuindo-se o peso de 1/2 (um meio) para a manifestação do corpo docente e de 1/2 (um meio) para a manifestação do corpo discente.

Parágrafo único. Na ausência de candidatos interessados ao cargo, dar-se-á por encerrado o processo eleitoral, cabendo ao Diretor Geral do campus Cariacica nomear o novo coordenador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

TÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES, RECURSOS, HOMOLOGAÇÕES, IMPUGNAÇÕES E
REGISTROS DAS CANDIDATURAS

CAPÍTULO I
DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º Poderão candidatar-se ao cargo de coordenador do Curso Técnico em Manutenção de Sistemas Metroferroviários do *campus* Cariacica os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente em regime de dedicação exclusiva, lotados na coordenadoria, com exceção dos que:

- I. estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 30 dias na data de designação da função;
- II. estejam afastados por motivo de prisão;
- III. estejam sob penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;
- IV. tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores à data do edital de convocação das eleições;
- V. estejam em exercício de mandato político;
- VI. estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao Ifes;

§ 1º O prazo de inscrição será das 8h às 18h nas datas e local estabelecidos pelo cronograma eleitoral, conforme Anexo I.

§ 2º Os protocolos relativos ao processo eleitoral deverão ser realizados por meio de documentação escrita e encaminhada à Comissão Eleitoral via e-mail da coordenação do curso ferrovias.car@ifes.edu.br.

§ 3º A Comissão Eleitoral pode indeferir os requerimentos que não se enquadrarem ao caput deste artigo.

§ 4º Na ausência de candidatos lotados na Coordenadoria do Curso Técnico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO *CAMPUS* CARIACICA

em Manutenção de Sistemas Metroferroviários, será possibilitada a candidatura de professor lotado em coordenadorias distintas dentro do *campus*, devendo este ter sua lotação removida para esta coordenadoria, se eleito.

- I. Nesta situação, a comissão divulgará um novo cronograma eleitoral.
- II. Na persistência de ausência de candidaturas, ficará a critério do Diretor-Geral do *campus* a escolha do coordenador, conforme art. 12 da resolução nº 07/2021 do Conselho Superior do Ifes.

Art. 4º A inscrição dos candidatos deverá ser feita por meio do e-mail ferrovias.car@ifes.edu.br, atendendo ao cronograma publicado – Anexo I, com os seguintes documentos anexados no formato PDF:

- I. ficha de inscrição do candidato devidamente preenchida e assinada – Anexo II;
- II. declaração de tempo de serviço e declaração de impedimentos administrativos, requeridas junto à Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas (CGGP);
- III. cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), podendo ser substituídos por outro documento oficial que contemple os registros;
- IV. plano de trabalho.

§ 1º Após o recebimento da inscrição, a comissão encaminhará para o candidato um e-mail com a confirmação do recebimento de sua inscrição.

§ 2º A Comissão Eleitoral homologará os pedidos de inscrição de candidatos, divulgando a lista de inscritos, conforme calendário eleitoral – Anexo I, por meio da página web do *campus* (<https://cariacica.ifes.edu.br>) e e-mail institucional.

§ 3º Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto através de formulário por escrito, Anexo III, e enviado à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentado e em formato PDF, através do e-mail ferrovias.car@ifes.edu.br,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO *CAMPUS* CARIACICA

conforme calendário eleitoral – Anexo I.

§ 4º Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio de contato com os docentes por e-mails, cartas, panfletos e outros veículos de livre iniciativa, desde que não comprometam a realização das atividades presenciais do *campus*.

§ 5º Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável a exclusão de seu registro de inscrição.

§ 6º A Comissão Eleitoral ficará incumbida de fiscalizar a postura dos candidatos durante todo o processo de consulta, podendo punir eventuais excessos, bem como lançar mão dos meios legais para dar cumprimento aos princípios éticos atinentes aos servidores públicos federais, conforme disposição da Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União) e do Decreto nº 1.171/1994 (Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal).

Art. 5º Os (as) candidatos (as) poderão registrar 01 (um) nome ou apelido para constar na cédula de votação.

Art. 6º O resultado das inscrições será divulgado na página web do *campus* e e-mail institucional conforme calendário eleitoral – Anexo I.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 7º Facultar-se-á ao candidato que teve a sua candidatura indeferida dirigir-se à Comissão Eleitoral, mediante requerimento em formato PDF, devidamente fundamentado, por meio ferrovias.car@ifes.edu.br, em até vinte e quatro horas após o resultado das inscrições, das 8h às 18h, em um único recurso – Anexo III.

Parágrafo único. O recurso interposto, por escrito, à Comissão Eleitoral,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

deverá conter:

- I. o nome do(a) candidato(a) que teve sua inscrição indeferida;
- II. fundamento de fato e de direito;
- III. pedido de nova decisão.

Art. 8º Serão indeferidos, sumariamente, todos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido e dos moldes expressos no parágrafo único acima.

CAPÍTULO III
DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 10 O eleitor habilitado a participar do processo eleitoral poderá requerer a impugnação de qualquer candidatura, mediante requerimento devidamente fundamentado e enviado no formato PDF para o e-mail ferrovias.car@ifes.edu.br, a partir da divulgação do resultado das inscrições deferidas, conforme calendário eleitoral.

§ 1º O pedido de que trata este artigo será formulado, por escrito, à Comissão Eleitoral, conforme Anexo III, e deverá conter:

- I. o nome completo e qualificação do eleitor;
- II. fundamentos de fato e de direito;
- III. pedido de forma clara e objetiva.

§ 2º Somente serão deferidas as impugnações que tenham por motivo o não atendimento aos requisitos do artigo 4º destas normas ou a existência de outros impedimentos legais devidamente comprovados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

CAPÍTULO IV
DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 11 A Comissão Eleitoral julgará os recursos e divulgará a relação definitiva do(a)(s) candidato(a)(s) homologado(a)(s), com os respectivos nomes ou apelidos aptos a concorrerem ao pleito conforme calendário eleitoral – Anexo I.

Parágrafo Único. Caso haja apenas 1 (uma) candidatura homologada, não haverá eleição. O candidato deverá apresentar-se em reunião com a Coordenadoria, exclusiva para este fim, registrada em Ata Eleitoral, em que apresente sua proposta de trabalho, com a confirmação do nome, sem votação.

TÍTULO III
CAPÍTULO ÚNICO
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12 Somente a partir da homologação das inscrições ao Cargo de Coordenador e seguindo o calendário eleitoral, os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha eleitoral oficial, no âmbito do *campus*.

§ 1º A campanha poderá ser realizada conforme descrito nos parágrafos 4º e 5º do Art. 5º.

§ 2º Não será permitido a nenhum(a) candidato(a) dispor de quaisquer recursos que visem ao aliciamento de eleitores.

TÍTULO IV
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS VOTANTES

Art. 13 Poderão votar no dia da eleição todos os docentes efetivos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de servidores do Ifes, lotados na coordenadoria do curso técnico em Ferrovias (CCTF) e os alunos do Curso Técnico em Manutenção de Sistemas Metroferroviário, do *Campus Cariacica*, matriculados em pelo menos um dos seus componentes curriculares.

CAPÍTULO II
DO DIA, HORÁRIO E LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 14 A eleição ocorrerá no dia 04 de dezembro de 2024, das 8 às 16 horas, por meio do sistema eletrônico SIGEleição, disponível na página web <https://sigeleicao.ifes.edu.br>.

CAPÍTULO III
DA ELEIÇÃO

Art. 15 O processo eleitoral dar-se-á em turno único.

CAPÍTULO IV
DA VOTAÇÃO

Art. 16 O voto será facultativo, pessoal e secreto. Não haverá voto por correspondência ou por procuração.

§ 1º O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato previsto;

Art. 17 O formulário de votação será confeccionado pela Comissão Eleitoral e nele constarão os nomes dos(as) candidatos(as) registrados(as), conforme ordem alfabética dos(as) candidatos(as) homologados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

TÍTULO V
DA APURAÇÃO DOS VOTOS

CAPÍTULO I
DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS PELA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 18 Terminada a votação, a comissão eleitoral fará a apuração dos votos por meio do sistema SIGEleição.

§ 1º O resultado provisório será publicado na página web do *campus* e encaminhado via e-mail institucional, conforme calendário eleitoral.

§ 2º Do resultado caberá recurso no prazo descrito no ANEXO I, o qual deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, por escrito e fundamentado no formato PDF, por meio para ferrovias.car@ifes.edu.br.

§ 3º A Comissão Eleitoral apreciará os recursos no prazo de até vinte e quatro horas do seu recebimento, sendo o interessado notificado da decisão por e-mail institucional.

§ 4º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, observando-se o peso de um meio para a manifestação dos servidores e de um meio para a manifestação do corpo discente, em relação ao total do universo consultado, considerando a soma dos segmentos – docentes e discentes, determinada pela seguinte equação:

$$V_t = \frac{1}{2} \frac{VD_o}{D_o} + \frac{1}{2} \frac{VD_i}{D_i}, \text{ sendo:}$$

- V_t = Total dos votos válidos obtidos pelo candidato;
- VD_o = Total dos votos válidos do segmento docentes ao candidato;
- D_o = Total dos votos válidos dos docentes;
- VD_i = Total dos votos válidos do segmento discentes ao candidato;
- D_i = Total dos votos válidos dos discentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO *CAMPUS* CARIACICA

Parágrafo único. São considerados:

a. Votos nulos:

I. quando o eleitor assinalar mais de uma opção.

b. Votos brancos:

I. quando o eleitor não manifestar preferência por nenhuma candidatura.

c. Votos válidos:

I. quando o eleitor efetivar seu voto em único candidato existente.

§ 6º Em caso de empate, terá prioridade aquele com maior tempo de serviço na coordenadoria da referida eleição. Na persistência de empate, será considerado aquele com maior tempo de atuação no *campus*, e, na continuidade do empate, o com mais tempo de serviço no Ifes, e, em último caso, o com maior idade.

§ 7º São considerados votos válidos o total de votos descontados os em branco e os nulos.

CAPÍTULO II

DO RESULTADO

Art. 19 O resultado da eleição será anunciado por e-mail institucional e na página web do *campus*, para conhecimento dos(as) candidatos(as) e da Comunidade Acadêmica.

Art. 20 A Comissão Eleitoral divulgará e encaminhará o resultado oficial ao dirigente máximo do *Campus* para que proceda à homologação do resultado final.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 21 Os recursos, porventura interpostos, deverão ser dirigidos por escrito à Comissão Eleitoral, mediante requerimento, conforme Anexo III, devidamente fundamentado e enviado no formato PDF para o e-mail ferrovias.car@ifes.edu.br, conforme calendário eleitoral – Anexo I.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

Art. 22 Decididos os recursos, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata do Processo Eleitoral.

TÍTULO VI

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O resultado do Processo Eleitoral para escolha do coordenador do Curso Técnico em Manutenção de Sistemas Metroferroviários será encaminhado ao Diretor Geral do *campus* Cariacica, acompanhado de toda a documentação pertinente ao Processo Eleitoral, para posterior encaminhamento nos termos da legislação.

Art. 24 Poder-se-á, se necessário, solicitar assessoramento à Procuradoria Federal no Instituto Federal do Espírito Santo.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 Estas normas entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá.

Cariacica-ES, 25 de novembro de 2024.

Alfeu Scarpat Junior

Presidente da Comissão Eleitoral

IFES/*Campus* Cariacica

e-mail <ferrovias.car@ifes.edu.br>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DO COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE SISTEMAS METROFERROVIÁRIOS – 2025/2027 IFES / Campus Cariacica			
ATIVIDADES	DATAS	HORÁRIO	LOCAL
Edital da eleição	25/11/2024	8h às 18h	Página web do campus ¹ E-mail Institucional
Divulgação das normas do processo eleitoral	25/11/2024	8h às 18h	Página web do campus ¹ E-mail Institucional
Inscrição	26/11/2024	8h às 18h	ferrovias.car@ifes.edu.br
Resultado das inscrições	26/11/2024	19h	Página web do campus ¹ E-mail Institucional
Recurso das inscrições	27/11/2024	8h às 18h	ferrovias.car@ifes.edu.br
Resultado das inscrições após recursos	27/11/2024	20h	Página web do campus ¹ E-mail Institucional
Pedido de impugnação	28/11/2024	8h às 18h	ferrovias.car@ifes.edu.br
Resultados dos pedidos de impugnação	29/11/2024	18h	Página web do campus ¹ E-mail Institucional
Homologação das inscrições	29/11/2024	18h	Página web do campus ¹ E-mail Institucional
Campanha	02 a 03/12/2024	-	
Eleição	04/12/2024	8h às 16h	SIGEleição
Apuração da eleição	04/12/2024	16h às 20h	SIGEleição
Divulgação dos resultados	04/12/2024	Após às 20h	Página web do campus ¹ E-mail Institucional
Recursos	05/12/2024	8h às 16h	E-mail Institucional
Resultado dos recursos	06/12/2024	16h	Página web do campus ¹ E-mail Institucional
Homologação da eleição	09/12/2024	18h	Página web do campus ¹ E-mail Institucional

¹ <https://cariacica.ifes.edu.br>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS CARIACICA

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A COORDENADOR DO CURSO
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE SISTEMAS METROFERROVIÁRIOS – 2025/2027
DO IFES / *Campus* Cariacica

Eu, _____,
SIAPE: _____, na condição de servidor(a), lotado(a) no *Campus*
CARIACICA, venho por meio desta, requerer a minha inscrição, junto à Comissão
Eleitoral, como candidato(a) ao cargo de coordenador do Curso Técnico em
Manutenção de Sistemas Metroferroviários do IFES/*Campus* Cariacica. Declaro
estar ciente das normas do Processo Eleitoral para escolha do(a) ocupante do
cargo, que regem este processo, bem como declaro estar de acordo com seu
cumprimento.

De acordo com o art. 6º das normas eleitorais, registro de Apelidos ou nomes para
cédula:

Nome: _____

Apelido: _____

Cariacica, ES, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO ELEITORAL DO *CAMPUS* CARIACICA

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

À Comissão Eleitoral – IFES / *Campus* Cariacica

Nome do (a) recorrente:

Cargo efetivo: _____ Matrícula SIAPE: _____

Telefone: () _____ E-mail: _____

Objeto do Recurso:

Fundamentação: _____

Cariacica, ES, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Recorrente